

Proc. Administrativo 16- 1.431/2024

De: Murilo S. - GP

Para: SCLC - Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

Data: 26/04/2024 às 11:56:34

Setores envolvidos:

GP, SCLC, SCLC-AJUR, SCLC-CL-Editais, SCLC-CL-Preg.Cont, SMS-COMPRAS

Aquisição de veículos - Saúde

Segue decisão proferida.

—

Murilo Machado Silva
Prefeito Municipal

Anexos:

Anulacao_Prefeito_Veiculos_Saude.pdf



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:

Pregão Eletrônico nº 07/2024

Objeto: Aquisição de veículos novos, zero km, para a Secretaria de Saúde

Trata-se de licitação, realizada pela modalidade pregão, através da qual a Secretaria de Saúde postula a aquisição de veículos zero km, conforme especificações definidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Realizada sessão administrativa, a licitação restou homologada em 01 de abril de 2024, adjudicando-se o objeto à empresa VIA PORTO VEICULOS LTDA., a qual ofertou o veículo Fiat Mob.

Ocorre que, no dia 15/04/2024, sobreveio solicitação da Secretaria de Saúde, a qual relatou a ocorrência de equívoco na descrição do objeto licitado, solicitando a anulação da licitação.

Assim referiu o Sr. Secretária Municipal de Saúde:

“Bom dia!

O objetivo final desse processo é o atendimento das demandas do transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

Para isso, inicialmente identificamos alguns itens técnicos necessários aos veículos que estão sendo adquiridos.

Porém, um dos critérios que ficou fora da análise inicial foi o tamanho do porta-malas, o que acarretou erro não sanável no descritivo, ou seja, carros de pequeno porte, com porta-malas reduzido, que, embora tenham atendido ao descritivo, não se prestam a atender a demanda da Secretaria de Saúde.

Desta forma solicitamos a anulação do processo licitatório e de pronto informamos que outro será iniciado, com inclusão de um veículo adicional.

At.te,

—
Alvaro Tomaz Castro de Souza
Secretário Municipal de Saúde”

Consoante se extrai da comunicação da secretaria requisitante e gestora da contratação, o equívoco na especificação do descritivo do objeto licitado ocasionou com que fosse possível a cotação de veículo de características inconsistentes com a finalidade da presente licitação, qual seja, o transporte de pacientes.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Gabinete do Prefeito

Oportunizado o prévio contraditório à empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 07/2023 através de notificação realizada pela Secretaria de Compras, Licitações e Contratos, não sobreveio manifestação em relação à solicitação da Secretaria de Saúde, retornando o expediente ao gabinete para decisão.

Com efeito, efetivamente, verifica-se a existência de vício no descritivo do objeto licitado, notadamente porque as especificações realizadas no termo de referência oportunizaram a cotação de veículo de pequeno porte, com porta-malas reduzido e espaço interno ínfimo, tornando-se impróprio para o uso para que se destina, qual seja, o transporte de pacientes.

Destarte, sem sombra de dúvidas, veículos com as características do Fiat Mob se mostram incompatíveis para o atendimento ao objeto.

Dessa forma, a fim de evitar gerar gasto relevante do erário com um veículo que, em suma, se mostrará incongruente com a necessidade pública, entendo que se faz impositivo o acolhimento da solicitação da Secretaria de Saúde, para que seja anulada a licitação, por vício de origem no descritivo do objeto licitado, determinando que seja realizado novo processo licitatório, escoimando-se a falha, para que, o novo procedimento, seja possível a aquisição de veículo que, efetivamente, se preste a atender o interesse público e o fim para o qual se destina, devendo a secretaria requisitante diligenciar para elaborar descritivo e especificações técnicas que caracterizem veículos de maior porte, com espaço interno superior e com porta-malas maior, cuidando para, ao mesmo tempo, não incorrer em restrições ao caráter competitivo, oportunizando que uma gama de fabricantes/montadoras possam participar do certame.

EM FACE DO EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, **DECIDO** por **ANULAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**, nos termos do artigo 71, III, da Lei nº 14.133/2021, considerando que presente ilegalidade insanável em razão do vício de origem existente na especificação do objeto licitado, determinando seja providenciada a realização de nova licitação, após ser escoimado o vício.

Publique-se.

Triunfo, 26 de abril de 2024.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6C76-A991-8E73-9F3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACHADO SILVA (CPF 017.XXX.XXX-40) em 26/04/2024 11:56:58 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://triunfo.1doc.com.br/verificacao/6C76-A991-8E73-9F3E>